

Redação Atual	Proposta Revisão
<p><b>Artigo 99.º, n.º 2, alínea b)</b>  <b>São requisitos de candidatura:</b>                      [...]</p> <p><b>Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.</b></p>	<p><b>Eliminada.</b></p>
<p><b>Artigo 75.º, n.º 1</b>  <b>Os Núcleos Residenciais são criados por deliberação do Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política Concelhia ou de um mínimo de 10 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.</b></p>	<p><b>Nova redação:</b>                      «Os Núcleos Residenciais são criados por comunicação subscrita por um mínimo de 10 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo, dirigida à Sede Nacional.»</p>
<p><b>Aditamento.</b></p>	<p><b>Artigo 10.º, n.º 3</b>                      «O tratamento dos dados fornecidos pelos militantes aquando da sua inscrição é reduzido ao mínimo indispensável circunscrito às finalidades de organização interna, no mais escrupuloso respeito pela legislação e demais regulamentação nacional e europeia em matéria de proteção de dados.»</p>
<p><b>Aditamento.</b></p>	<p><b>Artigo 99.º, n.º 6</b>                      «Em qualquer processo eleitoral interno, é expressamente proibida a exigência da reprodução de qualquer documento de identificação a acompanhar qualquer uma das finalidades.»</p>
<p><b>Artigo 121.º</b>  <b>A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.</b></p>	<p><b>Nova redação:</b>                      «A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD e, em segundo lugar, à lei geral.»</p>
<p><b>Artigo 122.º</b>                      1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.                      2. As estruturas regionais existentes alteram a sua designação formal para estruturas distritais na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.                      3. Os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Nacional realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos nacionais da JSD.</p>	<p><b>Eliminada.</b></p>

***4. No âmbito distrital, os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Distrital realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos distritais da JSD.***